



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI Nº 383/2003

De 24 de novembro de 2003.

Autoriza o Executivo a incorporar área de terras urbanas.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a incorporar a área remanescente de 2.505,00 m² (Dois Mil Quinhentos e Cinco metros quadrados) do Loteamento Morar Melhor, de propriedade do Município, oriunda da matrícula nº 1537 do Registro de Imóveis da Comarca de Canarana, à área remanescente de 7,7811 hc (sete hectares, sete mil oitocentos e onze metros quadrados denominada "Chácara Fronteira", de propriedade do Sr. Eliel Lopes de Souza conforme consta na Escritura Pública de compra e venda, Livro nº 084, fls nº 297 do Serviço Notarial do 2º Ofício de Canarana.

Art. 2º A área resultante da incorporação de que trata o artigo anterior será loteada seguindo os padrões do Loteamento Morar Melhor.


Art. 3º Reverterá ao domínio público a área de 1.628,25 m² divididos em lotes regulares do padrão do Loteamento Morar Melhor, correspondente a 65 % da área incorporada pertencente originalmente ao Município de Canarana.

Parágrafo Único: Integra a presente Lei contrato de permuta entre a Prefeitura Municipal e Eliel Lopes de Souza correspondente à área em metros quadrados mencionada no caput deste artigo que dá garantias ao Município de recebimento da área incorporada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 24 de novembro de 2003.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS ATRAVÉS DE PERMUTA:

PRIMEIRO PERMUTANTE: MUNICÍPIO DE CANARANA-MT, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CGC/MF sob nº15.023.922/0001-91, com sede na rua Miraguaí, nº228, Canarana-MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **IVALDO OSVALDO DIHEL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG nº13/R 211566 SSP/SC e do CPF nº132.733.839-20, residente e domiciliado na Av. Paraná, nº93, centro, Canarana-MT

SEGUNDO PERMUTANTE: ELIEL LOPES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da RG nº 0699599-3 e CPF nº 570.763.321-91 residente e domiciliado na rua Três Passos nº 1.112 , Canarana-MT.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente INSTRUMENTO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas, obedecendo o Projeto de Lei nº051/2003, de 08 de outubro de 2003, bem como as disposições legais do Novo Código Civil atinentes à matéria.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

O presente, tem como OBJETO a permuta de um imóvel urbano pertencente ao PRIMEIRO PERMUTANTE cuja área é de 2.505,00 m² (dois mil quinhentos e cinco metros quadrados) do Loteamento 'Morar Melhor', oriunda da Matrícula nº1.537 do CRI de Canarana-MT, que neste ato é incorporada à área remanescente de propriedade do SEGUNDO PERMUTANTE, de 7,7811 (sete hectares, sete mil e oitocentos e onze metros quadrados), denominada "Chácara



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Fronteira", conforme consta da Escritura Pública de compra e venda, Livro nº084, fls. nº297 do Cartório do 2º Ofício de Canarana-MT.

CLÁUSULA 2ª – DO LOTEAMENTO DA ÁREA PERMUTADA

A área resultante da incorporação de que trata o artigo anterior será devidamente loteada obedecendo os padrões do Loteamento 'Morar Melhor'.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA QUE REVERTERÁ AO MUNICÍPIO

Reverterá ao domínio público do Município, a área de 1.628,25 m2 divididos em lotes regulares do padrão do Loteamento 'Morar Melhor', correspondente à 65% (sessenta e cinco por cento) da área incorporada pertencente originariamente ao município.

CLÁUSULA 4ª – DAS DESPESAS CARTORÁRIAS

As despesas advindas do presente instrumento, para fins de escrituração e registro das transferências de domínio junto aos Cartórios Competentes será rateada em partes iguais entre os permutantes.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo de caráter irrevogável e irretratável, as quais elegem o



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

foro da cidade de Canarana-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Canarana-MT, 17 de novembro de 2003.

PRIMEIRO PERMUTANTE

SEGUNDO PERMUTANTE

Testemunhas:

Nome: Margareth Cruz de Mello Wagner
RG: 1.303.793 SSP/MG
C.P.F. nº 799.523.991-20

Nome: Deize Estelita Bazan Ducatti
RG: 981.024 SSP/MT
C.P.F. nº 459.516.751-20